



# JHM ENGENHARIA LTDA

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – Cachoeira de Minas- MG - CEP: 37.545-000.  
A/C Setor de licitação.

## PROTOCOLO LICITAÇÃO. 05-2019

O presente documento vem testificar que o representante do **Município de Cachoeira de Minas**, confirma o recebimento dos documentos abaixo na presente data.

1. Recurso do processo licitatório 137/2019 – TP 01/2019 – Referente à Empresa ADEMAR GONÇALVES TORRE CONSTRUTORA EPP.
2. Recurso do processo licitatório 137/2019 – TP 01/2019 – Referente à Empresa BASE FORTE ENGENHARIA LTDA EPP.

|  |             |
|--|-------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS         |             |
| SERVIÇO DE PROTOCÓLO                               |             |
| Protocolo N.º 13150                                | Livro: 06   |
| Data: 12/08/19                                     | Hora: 14h44 |
| Assunto: Pedido de Recurso de<br>seta de licitação |             |
| Servidor Municipal                                 |             |

Cachoeira de Minas, 12 de Agosto de 2019.

33.293.974/0001-60  
JHM ENGENHARIA LTDA  
Rua Mário Campos, 51 - Apto 503-86  
Chácara do Eucalipto - CEP 12.221-750  
São José dos Campos - SP

JHM ENGENHARIA LTDA  
Luiz Manoel Ananias Monteiro - Diretor  
CPF: 409.195.408-13  
RG: 48.931.590-2 SSP/SP.



# JHM ENGENHARIA LTDA

## À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS – MG.

**JHM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.293.974/0001-60, com sede à Rua Mario Campos, 51, bloco 6 – 503 Chácara dos Eucaliptos, São José dos Campos – SP, CEP: 12.221-750, aqui representado pelo administrador, **LUIZ MANOEL ANANIAS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG° 48.931.590-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 409.195.408-13, com devido respeito e habitual acatamento, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, as razões reladas na ata de abertura e julgamento do processo licitatório sob nº 137/2019, referente à tomada de preço nº 01/2019 realizada no quinto dia do mês de agosto de 2019.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso deve ser conhecido, posto que, além de estarem presentes os demais pressupostos recursais, o mesmo é tempestivo, na medida em que está sendo apresentado dentro do prazo de cinco dias úteis fixados no item 15 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVACTÓRIO, em seu subitem 15.2, do edital e contado a partir do primeiro dia útil da manifestação de interesse da licitante em apresentar o pedido recurso de inabilitação, o que se deu no dia 05.08.2019, às 8h30.

### **II. DOS FATOS**

O Município de Cachoeira de Minas, no Estado de Minas Gerais, instaurou licitação, na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2019, processo licitatório nº 137/2019 com objetivo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA EDILÉIA MONTEIRO COSTA BETSA, a

ser executada em 4 (quatro) meses a contar da sua data expedição de ordem de serviço pelo município, conforme descrito no edital.

A entrega dos envelopes ocorreu no dia cinco de agosto de dois mil e dezenove, às 08h30min, no prédio da Prefeitura, na sala de licitações, com a presença do Presidente, dos membros da Comissão Permanente de Licitações do município, a empresa, ora **RECORRENTE** e os demais prepostos das empresas concorrentes.

O processo de credenciamento foi realizado e logo foram examinados os documentos de habilitação solicitados no edital, no qual a **RECORRENTE**, identificou que a empresa **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA - EPP**, não atendeu o item **10.2.3 (c)** em sua totalidade.

Na apresentação do índice de liquidez geral (ILG), a equação apresentada não demonstra os valores do Realizável a Longo Prazo e Passivo Não Circulante. As ausências dos valores influenciam diretamente no valor do índice, não representando a realidade.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a essa comissão de licitação, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da qualificação econômica- financeira dos licitantes, razão pela qual pede-se vênica para assim proceder:



## JHM ENGENHARIA LTDA

ser executada em 4 (quatro) meses a contar da sua data expedição de ordem de serviço pelo município, conforme descrito no edital.

A entrega dos envelopes ocorreu no dia cinco de agosto de dois mil e dezenove, às 08h30min, no prédio da Prefeitura, na sala de licitações, com a presença do Presidente, dos membros da Comissão Permanente de Licitações do município, a empresa, ora **RECORRENTE** e os demais prepostos das empresas concorrentes.

O processo de credenciamento foi realizado e logo foram examinados os documentos de habilitação solicitados no edital, no qual a **RECORRENTE**, identificou que a empresa **ADEMAR GONÇALVES TORRE CONSTRUTORA EPP**, não atendeu os itens **10.2.1 (c, d, e, f)** e **10.2.3 (c)** em sua totalidade.

As declarações solicitadas no item **10.2.1 (c, d, e, f)** foram apresentadas incompletas, faltando à identificação do proponente, o carimbo da licitante e as informações representadas no papel timbrado.

Outro fato identificado foi o não cumprimento do item **10.2.3 (c)**, no qual solicita a comprovação da boa situação financeira com base no balanço. A empresa **ADEMAR GONÇALVES TORRE CONSTRUTORA EPP**, não apresentou o balanço, apenas os índices sem o detalhamento do cálculo, onde todos os índices resultavam no mesmo valor, 1,0. Foi notado que os índices não foram apresentados em papel timbrado, constado carimbo e informações do proponente, conforme exigência do edital.

Cumprir notar que os índices são resultantes de equações com valores extraídos de seu balanço patrimonial, no qual impossibilita atestar a veracidade dos valores extraídos, tendo em vista que não há balanço patrimonial para verificar os índices.

Ademais foi verificado que a empresa não apresentou em sua totalidade as certidões negativas estaduais. Foi apresentada apenas a Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Fazenda do Estado de São Paulo; faltando assim a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a essa comissão de licitação, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da habilitação jurídica e qualificação econômica- financeira dos licitantes, razão pela qual pede-se vênha para assim proceder

## 10 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

10.1 - Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação, contidos no envelope "A" Documentação para Habilitação e "B" Documentação para Proposta de Preços, que forem apresentados, datilografados, ou impressos por qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas.

10.2 - Toda a documentação apresentada como fotocópia deverá ser apresentada em original ou através de fotocópia autenticada em cartório competente ou podendo ser autenticada no momento da abertura, somente mediante a apresentação dos **ORIGINAIS, não sendo aceito fotocópias autenticadas para confronto**, e serão os seguintes:

### 10.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) **Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, para efeito de habilitação, conforme o disposto nos Artigos 34 e 36, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei, a teor do que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 32, do citado diploma legal;**

**Obs.:** Na hipótese de os documentos contidos no CRC estarem com prazos vencidos, o licitante deverá anexar outros com validade em vigor, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

b) Documento Oficial de Identificação que contenha foto dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso;

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à participação na licitação, em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por seu representante legal (**Modelo Anexo VIII**);

d) Declaração expressa de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material e ferramental) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por seu representante legal;

e) Declaração expressa de que os materiais que serão empregados na obra estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por seu representante legal;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8666/93, em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por seu representante legal (**Modelo Anexo VII**);

g) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, datada dos últimos 60 (Sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

h) Declaração da licitante de condição de ME ou EPP, **em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por seu representante legal (Modelo Anexo VI)**.

### 10.2.2 - Habilitação Técnica:

a) Comprovante de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo inválido a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada, ou seja, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA;

a.1) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no CREA/CAU de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o "VISTO" do seu Registro no CREA/MG, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

b) Comprovante de registro e quitação do responsável técnico (detentor do acervo técnico constante no Atestado apresentado pela pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Será inválida a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;

c) Apresentar 01 (Um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico pela licitante proponente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores ao objeto licitado;<sup>1</sup>

d) A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, na data da abertura desta licitação, profissional(is) de nível(is) superior(es), com experiência comprovada na área de engenharia civil, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s) – ART junto ao CREA/CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste Edital.

### 10.2.3 - Qualificação Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada quando emitida até 90 (Noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

b) Prova de possuir capital social, não inferior a 10% (Dez Por Cento) do valor estimado para os serviços ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas;

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da licitante, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas, onde: ILG = Índice de Liquidez Geral (não inferior a 1,0), ISG = Índice de Solvência Geral (maior ou igual a 1,0) e ILC = Índice de Liquidez Corrente (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

### 10.3 - OBSERVAÇÃO:

a) A documentação apresentada será anexada ao processo e, **caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório ou** podendo ser autenticada no momento da abertura, somente mediante a apresentação dos originais para confronto, **não sendo aceito fotocópias autenticadas para confronto.**

b) Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes Município de Cachoeira de Minas 90 (Noventa) dias.

c) Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

d) A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

f) **Não atendendo aos itens acima, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, com exceção a letra 'g' e 'h' do item 10.2.1, levará a INABILITAÇÃO da licitante.**

<sup>1</sup> Deverá constar no Atestado de Capacidade Técnica obras já executadas similares ao objeto deste Edital.

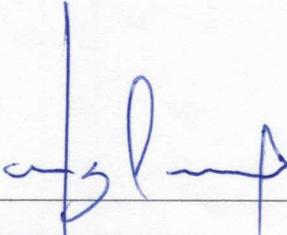
‘Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada por parte dos licitantes, bem como, seguida por parte dos membros dessa respeitável Comissão Especial de Licitação com o fim de se comprovar a boa situação financeira e jurídica das empresas interessadas em adjudicar o objeto licitado.

### III. DO PEDIDO

Diante do todo exposto, vem à empresa RECORRENTE, expressamente requerer que seja promovido o presente recurso, no sentido de considerar decisão ora atacada em todos os seus pontos, para o fim de INABILITAR a empresa **ADEMAR GONÇALVES TORRE CONSTRUTORA EPP**, julgando-a desclassificada do certame licitatório em apreço, uma vez que não foram devidamente atendidas as exigências editalícias.

Cachoeira de Minas, 12 de agosto de 2019.

[33.293.974/0001-60]  
JHM ENGENHARIA LTDA  
Rua Mário Campos, 51 - Apto 503-B6  
Chácara do Eucalipto - CEP 12.221-750  
São José dos Campos - SP



JHM ENGENHARIA LTDA  
Luiz Manoel Ananias Monteiro - Diretor  
CPF: 409.195.408-13  
RG: 48.931.590-2 SSP/SP.



# JHM ENGENHARIA LTDA

## À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS – MG.

**JHM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.293.974/0001-60, com sede à Rua Mario Campos, 51, bloco 6 – 503 Chácara dos Eucaliptos, São José dos Campos – SP, CEP: 12.221-750, aqui representado pelo administrador, **LUIZ MANOEL ANANIAS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG° 48.931.590-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 409.195.408-13, com devido respeito e habitual acatamento, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, as razões reladas na ata de abertura e julgamento do processo licitatório sob nº 137/2019, referente à tomada de preço nº 01/2019 realizada no quinto dia do mês de agosto de 2019.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso deve ser conhecido, posto que, além de estarem presentes os demais pressupostos recursais, o mesmo é tempestivo, na medida em que está sendo apresentado dentro do prazo de cinco dias uteis fixados no item 15 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVACTÓRIO, em seu subitem 15.2, do edital e contado a partir do primeiro dia útil da manifestação de interesse da licitante em apresentar o pedido recurso de inabilitação, o que se deu no dia 05.08.2019, às 8h30.

### **II. DOS FATOS**

O Município de Cachoeira de Minas, no Estado de Minas Gerais, instaurou licitação, na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2019, processo licitatório nº 137/2019 com objetivo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA EDILÉIA MONTEIRO COSTA BETSA, a

## 10.2.3 - Qualificação Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada quando emitida até 90 (Noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

b) Prova de possuir capital social, não inferior a 10% (Dez Por Cento) do valor estimado para os serviços ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas;

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da licitante, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da licitante, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas, onde: ILG = Índice de Liquidez Geral (não inferior a 1,0), ISG = Índice de Solvência Geral (maior ou igual a 1,0) e ILC = Índice de Liquidez Corrente (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

## 10.3 - OBSERVAÇÃO:

a) A documentação apresentada será anexada ao processo e, **caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório ou** podendo ser autenticada no momento da abertura, somente mediante a apresentação dos originais para confronto, **não sendo aceito fotocópias autenticadas para confronto.**

b) Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes Município de Cachoeira de Minas 90 (Noventa) dias.

c) Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

d) A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) A aceitação dos dados via "internet", conforme o caso, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

f) **Não atendendo aos itens acima, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, com exceção a letra 'g' e 'h' do item 10.2.1, levará a INABILITAÇÃO da licitante.**

<sup>1</sup> Deverá constar no Atestado de Capacidade Técnica obras já executadas similares ao objeto deste Edital.

‘Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada por parte dos licitantes, bem como, seguida por parte dos membros dessa respeitável Comissão Especial de Licitação com o fim de se comprovar a boa situação



# JHM ENGENHARIA LTDA

financeira e jurídica das empresas interessadas em adjudicar o objeto licitado, comprovação essa testificada através do índice equacionado em sua totalidade, atendendo o item **10.2.3 (c)**.

### **III. DO PEDIDO**

Diante do todo exposto, vem à empresa RECORRENTE, expressamente requerer que seja promovido o presente recurso, no sentido de considerar decisão ora atacada em todos os seus pontos, para o fim de INABILITAR a empresa **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, julgando-a desclassificada do certame licitatório em apreço, uma vez que não foram devidamente atendidas as exigências editalícias do item 10.3 (f).

**Cachoeira de Minas, 12 de agosto de 2019.**

**JHM ENGENHARIA LTDA**  
**Luiz Manoel Ananias Monteiro - Diretor**  
CPF: 409.195.408-13  
RG: 48.931.590-2 SSP/SP.

33.293.974/0001-60  
JHM ENGENHARIA LTDA  
Rua Mário Campos, 51 - Apto 503-B6  
Chácara do Eucalipto - CEP 12.221-750  
São José dos Campos - SP